



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.550  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00253/2019

**Referência** : Processo nº 2015.3.05267

**Interessado** : Supermix Concreto S/A

**EMENTA** Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.05267, de interesse da pessoa jurídica Supermix Concreto S/A, que trata do auto de infração lavrado em 13 de outubro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/fornecimento de concreto, contrato: nº A005011538 - Nota Fiscal Eletrônica nº 000061255, datada de 07/10/2015, em fase de outros-em andamento, contratante: Fabio Bruno Construções Ltda, na Rua Dom Meinrado, nº: s/n / Canteiro obra emp. Fábio Bruno - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, sem recolher a devida ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 232/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração tendo em vista que não restou comprovado que houve o devido registro da ART em data anterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal 6.496/77; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 17 de abril de 2017, por meio do qual alegou que recolheu a ART OL00586233, contudo a mesma somente foi registrada em 07/04/2017, logo, data posterior à constatação da infração pelo fiscal; considerando que a autuada regularizou sua infração; considerando, por fim, que a autuada quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 70 (setenta) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.05267, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros Regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHE FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**